



COMODATO Nº 1/2025

COMODATO TRE-RO N. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0001869-38.2020.6.22.8000](#)

COMODATO FIRMADO ENTRE O TRE-RO E A EMPRESA SALT TECNOLOGIA LTDA, PARA O LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES ECONSIG PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA, DE FORMA GRATUITA.

De um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, a cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468, doravante denominado simplesmente TRE-RO ou **COMODATÁRIO**, e, de outro lado, a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, n. 132, 11º andar, salas 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, na cidade de Nova Lima/MG, e-mail: antonio.silva@econsig.com.br, doravante denominada simplesmente SALT ou **COMODANTE**, neste ato representada por sua Procuradora, senhora **ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES**, brasileira, contadora, Telefone(s): (31) 3194-7700 / (31) 98323-2729 e E-mail(s): aretuza@econsig.com.br, e representada por sua também Procuradora, senhora **ISABELA MOREIRA NETO**, brasileira, advogada, Telefone(s): (31) 3194-7700 / (31) 98321-5835 e E-mail(s): isabela.neto@econsig.com.br, conforme identificação dos Procuradores feitas por meio das Procurações e dos documentos pessoais apresentados por essa empresa ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante a autorização constante no Despacho n. 918/2025/GABDG, de 27/08/2025 (evento 1400467) e os encaminhamentos constantes no Despacho n. 2066/2025/GABSAOFC, de 29/08/2025 (evento 1401946) e no Despacho n. 2141/2025/GABSAOFC, de 04/09/2025 (evento 1405606), e considerando a Informação n. 54/2025/COTEP, de 30/06/2025, bem como a Informação n. 67/2025/COTEP, de 29/07/2025 (eventos ns. 1376754 e 1388881), e consoante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **COMODATO** tem por objeto a cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema *eConsig* - Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no "Descritivo Funcional" do sistema (evento n. 1286231).

1.1.1. O Sistema a que se refere o *caput* desta cláusula tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos ou inativos do **COMODATÁRIO** e **ADERENTES ao Comodato**, bem como dos pensionistas, através da disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento, promovendo a inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

1.1.2. - O sistema *eConsig* poderá permitir o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

1.1.3. - Todas as atividades efetuadas no sistema *eConsig* serão operacionalizadas em conformidade com o Descritivo Funcional disponibilizado, sobre o qual as partes declaram expresso conhecimento e anuência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GRATUIDADE DESTES INSTRUMENTO PARA O TRE-RO

2.1. O licenciamento de uso, a instalação, manutenção, treinamento e implementação do sistema *eConsig* executados pela **SALT**, sob a gestão, controle e orientação do **COMODATÁRIO**, ocorrerão sem ônus ou encargos para o **COMODATÁRIO**.

2.1.1. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pelo **COMODATÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO DA CESSÃO (SUBCOMODATO) E DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

3.1. O **COMODATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em sub-comodato, no todo ou em parte, o Sistema *eConsig* objeto do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência da **COMODANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE (CONFORMIDADE E GOVERNANÇA - LGPD)

4.1. As partes declaram estar cientes de que todas as informações tratadas para cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser mantidas em total sigilo, prevalecendo a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento deste, cuja obrigação de sigilo e confidencialidade estendem-se aos seus colaboradores, fornecedores, agentes e subcontratados, bem como as partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de

Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o **COMODATÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus servidores e a **COMODANTE** como **OPERADORA**.

4.1.1. Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente instrumento, a **OPERADORA** processa dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, como nome e CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

4.1.2. Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no instrumento pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/2018 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

4.1.3. Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do instrumento assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

4.1.4. Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste instrumento e inerentes ao seu objeto, como com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em *data centers* por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.br ou dpo@econsig.com.br. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

4.1.5. Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido instrumento.

4.1.6. A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (*log*), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do instrumento, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

4.1.7. Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido instrumento, conforme determinado pela Lei nº 13.709/2018 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

4.1.8. Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

4.1.9. Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do instrumento deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência, sendo que, caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/2018, bem como informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4.1.10. Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/2018, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

4.1.11. Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente instrumento é considerada uma violação do instrumento pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso. Além disso, a quebra de sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, poderá até culminar na rescisão do instrumento firmado entre as partes, sendo que, neste caso, a **COMODANTE** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento de todos os danos sofridos pelo **COMODATÁRIO** ou por seus servidores e pensionistas.

4.1.12. Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido instrumento, a auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

4.1.13. Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR** responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

4.1.14. Do Armazenamento: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

4.1.15. Do Encarregado de Dados: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **CONTROLADOR** com o Encarregado de Dados (*Data Protection Officer* – DPO) da empresa através do endereço eletrônico dpo@econsig.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@econsig.com.br.

4.1.16. Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MÓDULO API

5.1. Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das **CONSIGNATÁRIAS** e o **SISTEMA ECONSIG**, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das **CONSIGNATÁRIAS** (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no **SISTEMA ECONSIG**. Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco do servidor será de responsabilidade exclusiva das **CONSIGNATÁRIAS**.

5.1.1. Para operações realizadas via API é exigido das consignatárias pela **COMODANTE** o uso de um canal seguro para a troca de dados com proteção de tráfego através de recursos criptográficos e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem, para garantir que a requisição está partindo do sistema interno das Consignatárias.

5.1.2. Caso o **COMODATÁRIO** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no **SISTEMA ECONSIG** para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para a **COMODANTE/CONTRATADA**, via e-mail juridico@econsig.com.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO (TRE-RO)

6.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a)** Efetuar a gestão e uso do Sistema eConsig;
- b)** Manter os dados cadastrais do SISTEMA, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no descritivo funcional;
- c)** Inserir no sistema eConsig os dados cadastrais dos consignatários e de um usuário Master inicial, bem como lançar e atualizar as datas de expiração de cada convênio, dados dos consignados e margens consignáveis, conforme detalhado no Descritivo Funcional, ficando a atualização cadastral de cada consignatária a cargo da mesma;
- d)** Disponibilizar para a operação do sistema eConsig, os seguintes dados dos servidores nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo / função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema;
- e)** Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso efetue alteração do sistema/software responsável pela Folha de Pagamento do órgão;
- f)** Executar rotinas periódicas de integração entre o Sistema eConsig e o Sistema de Folha de Pagamento do **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no Descritivo Funcional;
- g)** Alimentar o Sistema eConsig com todas as informações necessárias a sua devida utilização;
- h)** Responsabilizar-se por utilizar o Sistema eConsig de acordo com o que estabelecem as normas contidas no Descritivo Funcional, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operações do Sistema eConsig, com estrita observância legal e dos bons costumes;
- i)** Observar rigorosamente as normas contidas no Descritivo Funcional, relativas à segurança do Sistema eConsig, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorram necessidades de alterações no mesmo;
- j)** Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente comodato; e
- k)** adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (SALT TECNOLOGIA)

7.1. A **COMODANTE** obriga-se a:

- a)** Garantir a disponibilidade do Sistema eConsig, assim como zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu datacenter, inclusive a execução e guarda de cópia de segurança de dados e sistemas;
- b)** Garantir a impossibilidade de uso das informações para outros propósitos não previstos no **COMODATO**;
- c)** Disponibilizar versões atualizadas do Sistema eConsig, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;
- d)** Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotina do Sistema eConsig, bem como de eventuais problemas no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do Sistema eConsig;
- e)** Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA ECONSIG com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;
- f)** Garantir que as consignatárias denominadas como sociais (cooperativas, associações, sindicatos e entidades de assistência médica e hospitalar) utilizem o sistema sem ônus, do mesmo modo que o **COMODATÁRIO** do presente instrumento;
- g)** Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do Sistema eConsig ou no sítio da internet onde está hospedado;
- h)** Promover o treinamento dos operadores indicados pelo **COMODATÁRIO** e fornecer suporte técnico na utilização do Sistema eConsig em horário comercial, nos dias úteis das 9h às 18h (horário de Brasília);
- i)** Atender às solicitações realizadas pelo **COMODATÁRIO** nos prazos indicados no SLA padrão da empresa SALT (Anexo I deste instrumento) quando estas não envolverem mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- j)** Obedecer um cronograma definido em conjunto entre as partes de duração máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física;
- k)** Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO** em

cronograma pré-estabelecido entre as partes;

l) Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade na transmissão e no armazenamento dos dados no datacenter em que será instalado o Sistema eConsig;

m) Disponibilizar, quando solicitado e para o propósito de autoria, uma cópia de segurança dos dados contidos no Sistema eConsig;

n) Implementar sugestões e solicitações de alterações do Sistema eConsig visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo **COMODATÁRIO**;

o) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas no sistema, tão logo sejam descobertas;

p) Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo **COMODATÁRIO**, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

q) Garantir a integralidade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advinda de seu sistema informatizado;

r) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o **COMODATÁRIO** permanentemente informado;

s) Gerar *logs* de consulta e modificações dos dados pertencentes ao **COMODATÁRIO**, retendo-os durante toda a relação contratual;

t) Garantir a integralidade dos *logs*, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

u) Entregar ao **COMODATÁRIO** cópias em mídias de todo e qualquer *log* armazenado ao final do comodato ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

v) Garantir acesso de servidores indicados pelo **COMODATÁRIO**, perfeitamente justificado e agendado, às instalações da empresa, do datacenter, ao sistema de software básico que o suportem e ao inventário que permita localizar todas as aplicações cliente-servidor, para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados do **COMODATÁRIO**;

w) Controlar as transações dos usuários, com registro de todas as operações efetuadas;

x) Implementar e/ou manter controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos usuários do Sistema eConsig;

y) Implementar e/ou manter controle de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de *login* mal sucedidas, além do bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao Sistema eConsig;

z) Garantir que as consultas à margem consignável somente ocorram com a permissão do consignado;

aa) Manter durante toda a vigência do comodato as condições exigidas para lavratura deste instrumento, incluindo quanto à regularidade fiscal, trabalhista, financeira, e etc.;

bb) observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

cc) observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º;

dd) Cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas, quando cabível; e

ee) adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

7.1.1. Antes da operação do Sistema eConsig, deve **COMODANTE**:

a) Observar expressamente quais as informações mínimas a serem compartilhadas e definidas pelo **COMODATÁRIO**, necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema eConsig;

b) Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre as averbações realizadas, bem como de seus *logs*;

c) Registrar todas as operações em *logs*, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

7.1.2. Deverão ser realizados testes de simulação de troca de arquivos utilizando o servidor de comunicação, sob a responsabilidade das equipes de TI da **COMODANTE** e do **COMODATÁRIO**. As duas equipes deverão validar o ambiente criado.

7.1.3. Ao final do comodato deverá a **COMODANTE**:

a) Entregar ao **COMODATÁRIO** todas as informações a ele relativas, mantidas no Sistema eConsig, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b) Entregar ao **COMODATÁRIO** todos os registros de *logs* de transações ocorridas durante a vigência deste **COMODATO**;

c) Remover todos os dados do **COMODATÁRIO** de seu *datacenter*, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

8.1. A comunicação entre os sistemas do **COMODATÁRIO** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato de texto, com estrutura de dados a ser negociada entre as partes.

8.1.1. Os arquivos para a troca de dados serão disponibilizados para esse fim, em sistema de arquivo do ambiente interno do **COMODATÁRIO**, em periodicidade a ser negociada entre as partes.

8.1.2. A **COMODANTE** será responsável pela criptografia e captura dos dados para ela destinados, antes da transmissão para o seu *datacenter*, onde os dados serão processados.

8.1.3. O prazo para o descarte das informações no Sistema eConsig deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão do instrumento, devendo, antes do descarte, todas as informações do Sistema eConsig serem enviadas para

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a: **(i)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; **(ii)** manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(iii)** comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

9.1.1. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial, sendo que, por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição, e por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

9.1.2. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO COMODATO

10.1. A vigência deste **COMODATO** será de 5 (cinco) anos, a contar do dia 05/09/2025, e poderá vir a ser prorrogado sucessivamente, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, desde que o prazo total não ultrapasse a vigência máxima decenal (10 anos), em consonância com as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1. Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, a qualquer momento, extinguir o presente instrumento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra parte de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

11.1. Durante o período de vigência deste **COMODATO**, a **COMODANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do Sistema eConsig, conforme especificações contidas no Descritivo Funcional, bem como pela eventual cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do Sistema eConsig, cujo licenciamento de uso constitui o objeto deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionado ao comum acordo entre as partes e mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

12.1.1. Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste instrumento.

12.2. O não cumprimento, total ou parcial, deste instrumento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua extinção, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

12.3. É permitida a rescisão deste instrumento nos termos do art. 581 do Código Civil e nos artigos 104, II e 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das CONSIGNATÁRIAS serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação, sendo que a rescisão deste **COMODATO** poderá se dar:

a) Em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021;

b) Nos termos do art. 581 do Código Civil;

c) Em caso de descumprimento, pela **COMODANTE**, de quaisquer de suas cláusulas ou condições após ser concedida, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação.

12.3.1. Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do SISTEMA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Em caso de não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento; e b) Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o SISTEMA para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira deste instrumento.

12.3.2. No caso de rescisão, a **COMODANTE** obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas as operações ou serviços das consignatárias, registradas no Sistema eConsig, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no *caput* desta Cláusula, sendo que, em caso de rescisão por interesse do **COMODATÁRIO**, a **COMODANTE** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA

13.1. Em hipótese alguma o presente **COMODATO** ensejará a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**, nem entre os funcionários ou administradores dos mesmos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **COMODATÁRIO** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do **art. 117 da Lei n. 14.133/2021**, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **COMODATO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **COMODANTE**.

14.1.1. No **COMODATÁRIO**, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão exercidas pelo titular da Coordenadoria Técnica e de Pagamento (COTEP), o ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a essas as atribuições previstas nos normativos correspondentes, cujo contato pode ser feito por meio do telefone (69) 3211-2020 e do e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a:

- a)** conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- b)** repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- c)** dispor ou se comprometer a implementar, durante a vigência deste instrumento, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento;
- d)** notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste instrumento, e declarem, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a eles ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública, ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema eConsig, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **COMODANTE**., dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema eConsig.

16.1.1. Neste ato, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA**, - eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade da empresa **COMODANTE** - foi escolhido de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

16.1.2. Devido ao fato de ser um instrumento a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

16.1.3. O **COMODATÁRIO** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **COMODANTE** em relação ao **SISTEMA ECONSIG**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no *caput* do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC) e aplicam-se a este o disposto no art. 89 da Lei n. 14.133/2021, nos arts. 579 a 585 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), na Lei n. 8.112/1990, no Decreto Federal n. 8.690/2016 (Dispositivos sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal) e nas demais legislações aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **TRE-RO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma e prazos indicados nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade da mencionada publicação no PNCP, providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI do TRE-RO, bem como pelas testemunhas ora indicadas, cujas assinaturas eletrônicas se fundamentam na Medida Provisória n. 2200-2/2001 e no Decreto Federal n. 10.278/2020.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Pelo **COMODATÁRIO**

| | |
|---|---|
| ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES Pela COMODANTE | ISABELA MOREIRA NETO Pela COMODANTE |
| Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha | Luciano da Silva Santos Braga Testemunha |

ANEXO I DOCOMODATO TRE-RO N. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0001869-38.2020.6.22.8000](#)

SLA DA EMPRESA SALT

ATENDIMENTO SUPORTE

Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, com a disponibilização de central de atendimento no horário comercial de 08h às 18h, horário de Brasília.

A central de atendimento dispõe de canais de atendimento, via telefone, chat online, e-mail disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao software.

O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do serviço. Nos casos que envolvam mudanças estruturais no sistema, os prazos máximos de solução serão suspensos, sendo estabelecido novo prazo em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

| Nível | Prazos de retorno |
|-------|-------------------|
| 1 | 24 horas úteis |
| 2 | 48 horas úteis |
| 3 | 72 horas úteis |

Primeiro Nível de Atendimento

Corresponde ao primeiro contato entre os solicitantes e a central de atendimento e será realizado por telefone, e-mail, chat ou por registro específico no sistema de gestão de serviços.

A central de atendimento será responsável pelo gerenciamento do atendimento do chamado quando este for escalonado para os demais níveis.

Segundo Nível de Atendimento

O segundo nível de atendimento caracteriza-se por ser um atendimento mais especializado, no qual a solução se revela mais complexa e necessita de alguma investigação, não atendida em primeiro nível.

Terceiro Nível de Atendimento

Os incidentes e/ou solicitações serão direcionados ao terceiro nível quando houver necessidade de mudança (novas instalações, correções, identificação de erros (*bugs*) no sistema).

Os serviços de suporte de terceiro nível englobam a manutenção corretiva do sistema (*bugs*), devendo ser prestado por especialista no sistema, com conhecimentos aprofundados na tecnologia (ambiente, linguagem, etc.).

Os chamados serão classificados conforme a prioridade estabelecida na Tabela:

| Tabela de classificação de Prioridades | |
|--|--|
| Alta | <p>Condições de Emergência ou problema crítico (sistema "parado").</p> <p>Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Alta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno; • Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas. |
| Média | <p>Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação.</p> <p>Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte</p> |

| | |
|--------------|--|
| | <p>do fluxo de trabalho habitual do sistema na contratante.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Média:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade; • Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas. |
| Baixa | <p>Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo.</p> <p>Classificação das ocorrências com prioridade Baixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout; • Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas. |

TABELA - CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA MOREIRA NETO, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARETUZA EUFRÁSIO DE CARVALHO NUNES, Usuário Externo**, em 05/09/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 05/09/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 05/09/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 05/09/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1405611** e o código CRC **2967EAE0**.

